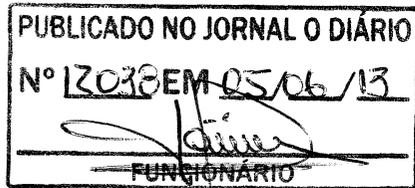


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### DECRETO Nº 253/2013

**SÚMULA:** Estabelece normas e procedimentos relativos à Constituição da Comissão Julgadora de Indenização de Pequena Monta em processo administrativo, bem como seu respectivo funcionamento, na forma que especifica:

**LUIZ CARLOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Sarandi – Estado do Paraná, em Exercício, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Julgadora de Indenização de Pequena Monta em Processo Administrativo, através de 01 servidor público efetivo a ser indicado pelo Departamento Jurídico, Secretaria de Fazenda, Urbanismo, Meio Ambiente, Administração e Ação Social, totalizando 06 membros.

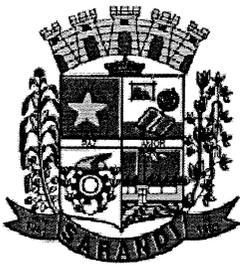
**Art. 2º.** Dentre os membros indicados (servidor público efetivo), haverá 03 efetivos e três suplentes, mediante sorteio entre os 06 membros, cuja relação será publicada juntamente com este Decreto.

**Art. 3º.** O prazo para atuação na Comissão Julgadora será indeterminado, podendo substituir os membros, a pedido do servidor público efetivo indicado ou através de decisão do Prefeito Municipal, em caso de verificar a ocorrência de irregularidades no procedimento adotado.

**Art. 4º.** Em cada processo administrativo instaurado, haverá a participação de 03 membros efetivos e 03 membros suplentes, mediante sorteio a ser realizado pelo Presidente da Comissão, que será eleito entre os seis membros.

**Parágrafo Único:** Deverá haver um rodízio entre os membros indicados, oportunizando a todos participar nos julgamentos, tanto como membros efetivos, quanto membros suplentes.

**Art. 5º.** Ao receber o Processo Administrativo, estando designados os membros efetivos, estes deverão se reunir, para escolher um relator, um revisor e um membro que dirigirá os trabalhos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### **Art. 6º.** Compete ao Dirigente:

- I. Convocar o Requerente do Processo Administrativo, para prestar depoimento e convocar as testemunhas por ele indicadas;
- II. Registrar em termo a oitiva do Requerente e o depoimento de testemunhas;
- III. Diligenciar no local dos fatos, a fim de buscar vestígios, pistas, provas, bem como colher depoimento de pessoas que presenciaram o fato;
- IV. Assinar o Termo Final de Conclusão do Processo Administrativo, juntamente com os outros dois membros efetivos, apresentando o voto de cada um;
- V. Votar juntamente com os demais membros.

### **Art. 7º.** Compete ao Relator:

- I. Apresentar o relatório final conclusivo, oportunizando o voto dos membros;
- II. Fazer perguntas ao Requerente do Processo Administrativo e testemunhas apresentadas;
- III. Votar juntamente com os demais membros.

### **Art. 8º** - Compete ao Revisor:

- I. Revisar todos os documentos, depoimentos e demais provas;
- II. Fazer perguntas ao Requerente do Processo Administrativo e testemunhas apresentadas;
- III. Votar juntamente com os demais membros.

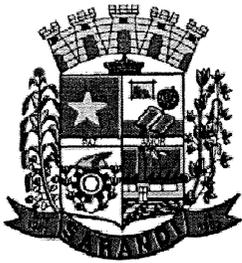
**Art. 9º** - Os membros, após o devido sorteio, deverão apurar os fatos que deram causa ao acidente ou o fato que ensejou o pedido de indenização, apurando da forma mais completa possível, se houve ou não culpa ou dolo do Município, emitindo o Termo Final de Conclusão do Processo Administrativo, constando o voto dos três membros efetivos, autorizando ou não o pagamento pretendido da indenização.

**§ 1º** - Considerar-se-á vitoriosa a decisão que contar com dois ou mais votos favoráveis.

**§ 2º** - a Comissão deve levar ainda em consideração: a culpa do acidente ou fato, tanto por parte do Município quanto por parte da vítima, o risco de uma demanda, com a possibilidade de uma condenação do Município ao pagamento da indenização, mais custos processuais, honorários advocatícios, lucros cessantes, danos estéticos, indenização por danos morais, entre outros.

**Art. 10** - Deverá ser exigido sempre três orçamentos, de empresas idôneas, devidamente cadastrada nos órgãos competentes, (contendo inclusive o número do CNPJ), optando pelo orçamento de menor valor.

**Art. 11** - Poderá a Comissão valer-se de fotografias do local dos fatos, anexando-as no Processo Administrativo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**Art. 12** - Verificada a culpa de algum servidor, no processo administrativo para apuração de indenização ao interessado, deverá a Comissão encaminhar cópia do processo ao Departamento de Recursos Humanos, para apurar a responsabilidade do servidor, para o caso de ressarcimento dos prejuízos ao Município.

**Art. 13** - Deverá a Comissão Julgadora emitir termo de acordo, em que o interessado declare expressamente a renúncia à cobrança de outros danos, em decorrência do fato apurado, quer a título de dano material, moral, lucro cessante ou qualquer outro.

**Art. 14** - Da decisão da Comissão Julgadora, não caberá recurso algum.

**Art. 15** - Os Membros da Comissão não receberão remuneração extra pelos serviços prestados na mesma.

**Art. 16** - A Comissão Julgadora deverá encaminhar cópia da decisão à respectiva Secretaria que solicitou a apuração da responsabilidade, bem como ao Prefeito Municipal.

**Art. 17** - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18**. Revogam-se as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de junho de 2013.

  
**LUIZ CARLOS DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal em Exercício